

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N. 3.068, DE 2015

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental de Canavieiras, localizada nos Municípios de Canavieiras, Belmonte e Una, no Estado da Bahia.

Autor: Deputado **SÉRGIO BRITO**

Relator: Deputado **RICARDO IZAR**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do ilustre Deputado Sérgio Brito, cujo objetivo é criar a Área de Proteção Ambiental de Canavieiras, localizada nos Municípios de Canavieiras, Belmonte e Uma, no Estado da Bahia.

O PL apresenta as delimitações da APA de Canavieiras, totalizando uma área de 100.645,85 hectares.

Por fim, o autor propõe, em consonância com a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que seja autorizada a exploração de atividades turísticas na nova Unidade de Conservação.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, nos termos do que dispõem o artigo 24, II e o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Na CAPADR o Projeto recebeu parecer favorável com emenda que acresce artigo para que as áreas desapropriadas quando da criação da Reserva Extrativista possam voltar ao seu estado de origem.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “a”, do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre

política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica.

A proposição em tela visa alterar o tipo de Unidade de Conservação de Reserva Extrativista de Canavieiras para Área de Proteção Ambiental de Canavieiras.

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, dispõe sobre as categorias de unidade de conservação sendo que tanto a Reserva Extrativista como a Área de Proteção Ambiental são enquadradas como unidades de conservação de uso sustentável, ou seja, compatibilizam a conservação da natureza com o uso de parcela dos recursos naturais.

Contudo, a Reserva Extrativista permite apenas terras públicas e pesquisa científica, sendo conceituada como:

“Área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.”

Já a Área de Proteção Ambiental permite terras públicas e privadas, sendo conceituada como:

“Área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.”

O autor ancora o projeto no fato da região possuir grande vocação turística e aptidão para receber obras de infraestrutura, hotéis e pousadas, o que seria uma fonte de renda considerável para todo o estado. Para ilustrar o autor cita o resort “Salinas do Maragogi” e o complexo do Sauipe que foram construídos em Áreas de Proteção Ambiental e que promovem o desenvolvimento e sustento da região com a geração de empregos, sem agredir o meio ambiente.

É louvável o projeto que visa compatibilizar a preservação do meio ambiente com atividades que possibilitem geração de renda e dignidade para a população que vive no local, de forma a harmonizar com a Carta Magna que prevê a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa observando a defesa

do meio ambiente.

Face ao exposto, e pelas precedentes razões, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3068, de 2015 e da emenda proposta na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

Deputado **RICARDO IZAR**

PP/SP